Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10275/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16237/2013
PROTOCOLO	:	1446175
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 344/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ARTE CAMISETAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 044/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 124.264,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INSTRUMENTO DE CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 344/2013, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Arte Camisetas Ltda.-EPP, com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 22 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 24. *(destaque nosso).*

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 044/2013 e o contrato administrativo nº 344/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 044/2013 e o contrato administrativo nº 344/2013, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Arte Camisetas Ltda.-EPP, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS